

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	9/XIV/1.^a
Proponente/s:	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
Título:	Pela justa equiparação da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., na aplicação da taxa reduzida do IVA à reabilitação de edifícios para habitação social
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO Da leitura da iniciativa resulta que a sua aprovação pode implicar um aumento das despesas orçamentais, deverá ser acautelado o limite imposto pela «lei-travão» (previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição, que impede a apresentação de projetos de lei que envolvam, no ano económico em curso, um aumento das despesas previstas no Orçamento), nomeadamente, prevendo a entrada em vigor ou produção de efeitos da iniciativa com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia e Obras Públicas (6. ^a)

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

* O [Projeto de Lei n.º 141/XIV/1.ª \(PEV\)](#) - Relações de trabalho dentro da Infraestruturas de Portugal, S.A. (Alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio), sobre idêntica matéria, baixou, para apreciação na generalidade, à 13.ª Comissão.

Data: 8 de janeiro de 2020

A assessora parlamentar,
Patrícia Pires (ext. 13089)